



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 610

ANO 05

Terça, 21 de março de 2017

PÁGINA 1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 156/2017

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 1.529 de 26 de abril de 2013, art. 33,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **Stela da Costa Almeida**, para o cargo de **Assessora Administrativa de Gabinete** do Município de Santa Rita – PB, símbolo CCM-V, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos do Município de Santa Rita – PB.

Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos retroativos a data de um de março de dois mil e dezessete.

Publique-se,
Dê-se ciência

Santa Rita – PB, 18 de março de 2017.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

PORTARIA Nº. 157/2017

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 1.529 de 26 de abril de 2013, art. 33,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **Renato Mendes de Oliveira Filho**, para o cargo de **Diretor do Departamento do Planejamento e Orçamento** do Município de Santa Rita – PB, símbolo CCM-IV, de

provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Planejamento do Município de Santa Rita – PB.

Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos retroativos a data de um de março de dois mil e dezessete.

Publique-se,
Dê-se ciência

Santa Rita – PB, 18 de março de 2017.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

PORTARIA Nº. 158/2017

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 1.529 de 26 de abril de 2013, art. 33,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **José Jurandir Farias Junior**, para o cargo de **Diretor de Divisão de Assessoramento a Projetos** do Município de Santa Rita – PB, símbolo CCM-V, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Planejamento do Município de Santa Rita – PB.

Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos retroativos a data de um de março de dois mil e dezessete.

Publique-se,
Dê-se ciência

Santa Rita – PB, 18 de março de 2017.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

PORTARIA Nº. 159/2017

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da



Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 1.529 de 26 de abril de 2013, art. 33,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **Max dos Santos**, para o cargo de **Assessor Especial III** do Município de Santa Rita – PB, símbolo CCM-VII, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos do Município de Santa Rita – PB.

Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos retroativos a data de um de março de dois mil e dezessete.

Publique-se,
Dê-se ciência

Santa Rita – PB, 18 de março de 2017.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

PORTARIA Nº. 160/2017

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 1.529 de 26 de abril de 2013, art. 33,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **José Raulino da Silva**, para o cargo de **Assessor Especial III** do Município de Santa Rita – PB, símbolo CCM-VII, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos do Município de Santa Rita – PB.

Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos retroativos a data de um de março de dois mil e dezessete.

Publique-se,
Dê-se ciência

Santa Rita – PB, 18 de março de 2017.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

PORTARIA Nº. 161/2017

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 1.529 de 26 de abril de 2013, art. 33,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **Marinesio Belisio Cavalcante**, para o cargo de **Assessor Especial III** do Município de Santa Rita – PB, símbolo CCM-VII, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos do Município de Santa Rita – PB.

Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos retroativos a data de um de março de dois mil e dezessete.

Publique-se,
Dê-se ciência

Santa Rita – PB, 18 de março de 2017.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

PORTARIA Nº. 162/2017

Dispõe sobre exoneração de cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 1.529 de 26 de abril de 2013, art. 33,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o senhor **Diogo Severino Marcelino da Silva**, do cargo de **Diretor da Divisão do Proinfo**, símbolo CCM-V, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Educação do Município de Santa Rita – PB.

Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos retroativos a data de um de março de dois mil e dezessete.

Publique-se,
Dê-se ciência

Santa Rita – PB, 18 de março de 2017.

Emerson Fernandes A. Panta



Prefeito

PORTARIA Nº. 163/2017

Dispõe sobre exoneração de cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 1.529 de 26 de abril de 2013, art. 33,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o senhor **Jussandro Gomes da Silva**, do cargo de **Assessor Administrativo de Gabinete**, símbolo CCM-V, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Educação do Município de Santa Rita – PB.

Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos retroativos a data de um de março de dois mil e dezessete.

Publique-se,
Dê-se ciência

Santa Rita – PB, 18 de março de 2017.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

PORTARIA Nº. 164/2017

Dispõe sobre exoneração de cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 1.529 de 26 de abril de 2013, art. 33,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o senhor **Josenilson Vieira da Silva**, do cargo de **Diretor de Acompanhamento e Controle da Arrecadação**, símbolo CCM-V, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Finanças do Município de Santa Rita – PB.

Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos retroativos a data de um de março de dois mil e dezessete.

Publique-se,
Dê-se ciência

Santa Rita – PB, 18 de março de 2017.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

PORTARIA Nº. 165/2017

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 1.529 de 26 de abril de 2013, art. 33,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhora **Anne Carine Morais de Carvalho**, para exercer o cargo de **Diretora da Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação**, símbolo CCM-V, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Finanças do Município de Santa Rita – PB.

Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos retroativos a data de um de março de dois mil e dezessete.

Publique-se,
Dê-se ciência

Santa Rita – PB, 18 de março de 2017.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

PORTARIA Nº. 166/2017

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 1.529 de 26 de abril de 2013, art. 33,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **Luiz Carneiro de Araujo Junior**, para exercer o cargo de **Diretor do Departamento Geral de Compras e Suprimentos**, símbolo CCM-IV, de provimento em



comissão, com lotação fixada na Secretaria de Administração e Gestão do Município de Santa Rita – PB.

Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos retroativos a data de um de março de dois mil e dezesete.

Publique-se,
Dê-se ciência

Santa Rita – PB, 18 de março de 2017.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

PORTARIA Nº. 167/2017

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 1.529 de 26 de abril de 2013, art. 33,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **Leojaim de França Silva**, para exercer o cargo de **Coordenador Jurídico**, símbolo CCM-III, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Administração e Gestão do Município de Santa Rita – PB.

Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos retroativos a data de um de março de dois mil e dezesete.

Publique-se,
Dê-se ciência

Santa Rita – PB, 18 de março de 2017.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

PORTARIA Nº. 168/2017

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 1.529 de 26 de abril de 2013, art. 33,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a senhora **Maria Neuma Dias Chaves**, Diretora do Departamento de Pregão Presencial e Eletrônico da Secretaria de Finanças de Santa Rita – PB, nomeada pela Portaria nº 106/2017, para responder interinamente pelas ações da Coordenadoria de Licitação e Contratos Administrativos da Secretaria de Finanças do Município, exercendo cumulativamente as atribuições de ambos os Cargos.

Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos retroativos a data de um de março de dois mil e dezesete.

Publique-se,
Dê-se ciência

Santa Rita – PB, 18 de março de 2017.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

PORTARIA Nº. 169/2017

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 1.529 de 26 de abril de 2013, art. 33,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **Cássio Justino da Silva**, para exercer o cargo de **Diretor do Departamento de Iluminação Pública**, símbolo CCM-IV, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos do Município de Santa Rita – PB.

Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos retroativos a data de um de março de dois mil e dezesete.

Publique-se,
Dê-se ciência

Santa Rita – PB, 18 de março de 2017.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

PORTARIA Nº. 170/2017



Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 1.529 de 26 de abril de 2013, art. 33,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **José Bruno Noberto dos Santos**, para exercer o cargo de **Diretor da Divisão de Tributos**, símbolo CCM-V, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Finanças do Município de Santa Rita – PB.

Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos retroativos a data de um de março de dois mil e dezessete.

Publique-se,
Dê-se ciência

Santa Rita – PB, 18 de março de 2017.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

PORTARIA Nº. 142/2017

Republicado por Incorreção

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 1.529 de 26 de abril de 2013, art. 33,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **Nelson Pereira de Souza Neto**, para exercer o cargo de **Diretor de Divisão de Cadastro Fiscal**, símbolo CCM-V, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Finanças do Município de Santa Rita – PB.

Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos retroativos a data de um de março de dois mil e dezessete.

Publique-se,
Dê-se ciência

Santa Rita – PB, 09 de março de 2017.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

Secretaria da Educação

EDITAL Nº 001/2017/GS PROCESSO SIMPLIFICADO

Seleção para voluntários alfabetizadores e coordenadores de turmas para o programa Brasil alfabetizado para o exercício de 2017.

Seleção de voluntários Alfabetizadores e coordenadores de turma para o exercício de 2017, executado em parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e o Governo Federal via MEC por meio do Programa Brasil Alfabetizado.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 09, de 16 de Dezembro de 2016, torna pública a abertura de inscrições para processo seletivo simplificado para o preenchimento de vagas para alfabetizadores e Coordenadores de Turmas de Alfabetização de Jovens e Adultos e Idosos, para atuarem como voluntários, no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado - etapa 2016/2017, considerando:

I. A perspectiva de universalizar a alfabetização de jovens, adultos e idosos, assumida pelo Governo Municipal de Santa Rita (PB), como afirmação das políticas públicas de Educação de Jovens e Adultos;

II. A urgência e a necessidade de selecionar voluntários alfabetizadores coordenadores de turmas, para o desenvolvimento de atividades de alfabetização de jovens, adultos e idosos nas zonas: urbana e Rural;

III. A necessidade de ampliar as oportunidades educacionais para jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos que desejam ser alfabetizados;

IV. A necessidade de propiciar continuidade de estudos aos jovens com 15 anos, adultos e idosos que são alfabetizados no âmbito do Plano Municipal de Alfabetização/Programa Brasil Alfabetizado.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo de Seleção de Alfabetizadores e Coordenadores de Turmas objetiva selecionar profissionais aptos a atuarem como voluntários, no âmbito do Plano Municipal de Alfabetização de Jovens e Adultos e Idosos/Programa Brasil Alfabetizado, na etapa 2016/2017;



1.2 Este processo seletivo simplificado visa ao preenchimento de vagas para a prestação de serviços voluntários por tempo determinado (oito meses).

1.3 O Voluntário Alfabetizador selecionado poderá desenvolver atividades de alfabetização em até 01 (uma) turma ativa.

1.4 O candidato aprovado neste PSS poderá desenvolver suas atividades em escolas e/ou espaços alternativos da comunidade, conforme a necessidade local.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, no período de 03 a 24 de março de 2017, das 08:h00min às 12:h00min e das 13h00min às 16:h00min, na Sede da Secretaria Municipal de Educação na Sala do Programa Brasil Alfabetizado.

2.2 Cada candidato só poderá se inscrever para uma das funções, conforme especificado no item 1.3 deste edital;

2.3 Para fins de inscrição, não será permitido, conforme determinação do MEC/FNDE, cadastrar jovens, adultos e idosos que já passaram por outras etapas do Programa Brasil Alfabetizado e que tiveram sua Situação Final preenchida no SBA como ALFABETIZADO(A);

2.4 A Comissão Organizadora do Processo Seletivo do Plano Municipal de Alfabetização de Jovens e Adultos não se responsabiliza pela vinculação de alfabetizadores que forneçam dados incorretos e/ou incompletos dos alfabetizandos, bem como pelo especificado no item 2.3 deste edital, mesmo que os candidatos tenham sido aprovados pela Comissão de Seleção.

2.5 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido, de acordo com a opção de função (Alfabetizador e Coordenador);
- b) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
- c) Cópia do comprovante de escolaridade, conforme a função;
- d) Currículo Vitae, devidamente preenchido e após seleção comprovado;
- e) Justificativa das intenções à função, escrita no verso da folha modelo de currículo, **elaborada de próprio punho, no ato da inscrição**, com o mínimo de 10 linhas;
- f) Declaração de disponibilidade da carga horária exigida;
- g) O alfabetizador voluntario deverá apresentar no ato da inscrição as matrículas dos alfabetizandos com os seguintes critérios: para Zona Urbana deverá cadastrar no mínimo 15 à 25 pessoas acima de 15

anos não alfabetizadas, e na Zona Rural no mínimo 10 à 25 pessoas acima de 15 anos não alfabetizadas. Somente será aceita a matrícula dos alfabetizadores, acompanhada das fichas de inscrição dos alfabetizandos.

3. DOS REQUISITOS PARA SELEÇÃO DE ALFABETIZADOR E COORDENADOR DE TURMA

3.1 Para concorrer às vagas de **ALFABETIZADOR VOLUNTÁRIO DE TURMA** os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos de caráter obrigatório e complementar:

- a) Ser brasileiro;
- b) Possuir no mínimo 18 anos de idade;
- c) Ser, preferencialmente, professor das redes públicas ou privada de ensino, desde que não atue nas funções de Diretor de Unidade Escolar, e ter disponibilidade para a formação continuada durante oito horas. Uma vez por mês.
- d) Ter, no mínimo, formação de nível médio completo;
- e) Ter disponibilidade de, no mínimo, 10 horas semanais para desenvolver a função de Alfabetizador de Turmas, atestado na ficha de inscrição;

3.2 Para concorrer às vagas de **COORDENADOR VOLUNTÁRIO DE TURMA** os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos de caráter obrigatório e complementar:

- a) Ser brasileiro;
- b) Possuir no mínimo 18 anos de idade;
- c) Ser preferencialmente professor, com experiência na Educação de Jovens e adultos, seja da rede pública ou privada, de Instituições, ONGs, desde que não atue nas funções de Diretor de Unidade Escolar. , e ter disponibilidade para a formação continuada durante oito horas. Uma vez por mês.
- d) Ter formação a nível superior em Educação ou Licenciaturas, já concluído ou em curso;
- e) Ter conhecimentos básicos de informática/Internet que permita acessar o Sistema Brasil Alfabetizado – SBA;
- f) Ter disponibilidade de, no mínimo, 15 (quinze) horas semanais para desenvolver a função de Coordenador de Turmas, atestado na ficha de inscrição;
- g) Deve ser capaz de realizar um acompanhamento sistemático ao trabalho em desenvolvimento nas turmas e de desempenhar todas as atividades descritas para os coordenadores de turmas no Manual Operacional do Programa Brasil Alfabetizado (disponível em www.mec.gov.br);
- h) Ser capaz de acessar o Sistema Brasil Alfabetizado – SBA, para prestar as informações solicitadas referentes às turmas sob sua supervisão aos respectivos alfabetizandos, inclusive registrando os resultados dos testes cognitivos de entrada e de saída dos alfabetizandos;



4. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1 A seleção dos candidatos será realizada por uma comissão constituída por ato da Secretária Municipal da Educação composta por profissionais da área de Educação de Jovens e Adultos, no período previsto de 25 a 31 de março de 2017.

4.2 Para a seleção serão analisados o currículo e a justificativa do candidato, observando os itens e respectiva pontuação:

Crítérios	Pontuação	Itens a serem pontuados
Justificativa: Interesse do candidato ao cargo	0,0 a 5,0	Serão avaliados neste item o poder de argumentação, a relevância do seu interesse ao cargo, atuação profissional e capacidade de expressão escrita.

TABELA DE PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS PARA A FUNÇÃO DE ALFABETIZADOR VOLUNTÁRIO DE TURMAS

Título	Pontuação
Ensino Médio Completo	0,3
Graduação em Pedagogia	0,7
Graduando em outras licenciaturas	0,5
Especialização na área de Educação	0,7
Mestrado	1,0
Tempo Docência na rede pública (por ano)	0,1 até 0,8
Tempo de Docência em programas alternativos na área de Educação de Jovens e Adultos (a cada um ano)	0,1 até 1,0

TABELA DE PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS PARA A FUNÇÃO DE COORDENADOR VOLUNTÁRIO DE TURMAS

Título	Pontuação
Graduação em Pedagogia ou graduado em outra licenciatura	0,3
Especialização na área de Educação	0,5
Mestrado	0,7
Doutorado	1,0
Tempo Docência na rede pública (por ano)	0,1 até 1,0
Experiência na área Educação de Jovens e Adultos (por ano)	0,1 até 1,5

4.3 A avaliação de títulos e de experiência profissional, de caráter classificatório, valerá no

máximo 5,0 (cinco vírgula zero) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos e dos comprovantes apresentados seja superior ao máximo de pontos. A Justificativa valerá 5,0 (cinco vírgula zero) pontos, totalizando em 10,00 pontos.

4.4 A classificação dos candidatos será obtida mediante a soma da pontuação do Currículo e da Justificativa, considerando a ordem decrescente de pontuação até atingir o número de vagas oferecidas.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1 Os critérios de desempate obedecerão à seguinte ordem:

- Maior tempo de experiência em Educação de Jovens e Adultos;
- Maior tempo de experiência na área da educação;
- O candidato que tiver a maior idade.

6. DAS VAGAS PARA ALFABETIZADOR E COORDENADOR

6.1 Alfabetizador

Zona Urbana: 100

Zona Rural: 40

TOTAL DE TURMAS: 140

6.2 Coordenador

Zona Urbana: 10

Zona Rural: 06

TOTAL DE COORDENADORES : 16

7. DOS RESULTADOS

7.1 Os Resultados serão **divulgados até o 01 de abril de 2017**, no quadro de avisos na sede da Secretaria Municipal de Educação.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DO ALFABETIZADOR VOLUNTÁRIO DE TURMA(S)

8.1 Cadastrar jovens acima de 15 anos, adultos e idosos não alfabetizados;

8.2 Planejar e acompanhar o processo de aprendizagem dos alfabetizados;

8.3 Encaminhar relatórios e frequência mensal dos alfabetizados para o Coordenador de Turma que o acompanha, no prazo estabelecido pela coordenação municipal;

8.4 Participar da Formação Inicial de 40 (quarenta) horas, realizada consecutivamente;

8.5 Participar da Formação Continuada de 64 (sessenta e quatro) horas, sendo um encontro mensal com a carga horária de 8 horas, ofertada pela Secretaria Municipal de Educação;

8.6 Cumprir carga horária semanal de 10 (**dez**) **horas-aula, totalizando 320 (trezentos e vinte)**



horas-aula presenciais como condição para finalizar a etapa de alfabetização do Programa;

8.7 Propor ações de incentivo à permanência dos alfabetizandos, bem como encaminhar os egressos das turmas de alfabetização ao primeiro segmento da Educação de Jovens e Adultos, ofertada no sistema de ensino público, providenciando as condições necessárias para as matrículas;

8.8 Tê no mínimo 75% de frequência tanto na formação inicial e continuada para direito a certificação

9. DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR VOLUNTÁRIO DE TURMAS

9.1 Coordenar e acompanhar *in loco* o trabalho desenvolvido nas turmas de Alfabetização de Jovens e Adultos sob sua responsabilidade;

9.2 Fazer a supervisão pedagógica, durante os 8 (oito) meses de duração da etapa de alfabetização, de, no máximo 5 (cinco) turmas para a Zona Rural e 8 (oito) turmas para a Zona Urbana e/ou turmas mistas;

9.3 Planejar e ministrar a Formação Continuada dos alfabetizadores e ações de fomento à leitura;

9.4 Acompanhar a aprendizagem dos alfabetizandos;

9.5 Identificar e relatar aos Técnicos de Apoio do Plano Municipal de Alfabetização de Jovens e Adultos – Secretaria Municipal da Educação - SME, as dificuldades e boas práticas, identificadas a partir do planejamento e monitoramento das turmas;

9.6 Orientar os alfabetizandos quanto à emissão da documentação civil;

9.7 Coordenar e organizar a distribuição de material escolar e de livros didáticos;

9.8 Coordenar e organizar a distribuição da alimentação escolar dos seus respectivos alfabetizandos, no período das aulas;

9.9 Organizar e selecionar material pedagógico, de acordo com o orientado nas Diretrizes da Educação de Jovens e Adultos e no Plano Municipal de Alfabetização de Jovens e Adultos;

9.10 Desenvolver ações relacionadas à supervisão da frequência dos alfabetizandos, consolidando as informações no Relatório Mensal de Frequência;

9.11 Apresentar, mensalmente, à Coordenação Local /SME, o Relatório de Acompanhamento das Turmas de Alfabetização e o Relatório de Formação Continuada dos Alfabetizadores, indicando os conteúdos e as metodologias trabalhadas nas reuniões pedagógicas de formação continuada;

9.12 Realizar, no mínimo, um acompanhamento quinzenal a cada uma das turmas de alfabetização sob sua responsabilidade, comprovando mediante apresentação de relatório à Coordenação Local /SME;

9.13 Acompanhar a aplicação dos testes cognitivos de entrada e saída, e, ainda, fazer OBRIGATORIAMENTE a inserção dos resultados no Sistema Brasil Alfabetizados;

9.14 Elaborar estratégias para potencializar o uso do resultado do teste cognitivo de entrada para planejar e encaminhar o trabalho de alfabetização em sala de aula;

9.15 Participar de encontro de Formação Continuada, mensalmente;

9.16 Cadastrar as turmas no SBA.

9.17 Informar aos técnicos de apoio da Coordenação Local /SME eventuais interrupções, substituições ou cancelamento da participação dos Alfabetizadores no Plano Municipal de Alfabetização de Jovens e Adultos, das turmas sob sua supervisão;

9.18 Informar ao técnico da Coordenação Local /SME sobre eventuais mudanças em relação ao endereço ou local de funcionamento, horários de aula das turmas, bem como sobre alterações em quaisquer dados cadastrais de alfabetizandos ou alfabetizadores;

9.19 Articular, juntamente com os Alfabetizadores sob sua coordenação, ações voltadas à continuidade dos estudos dos alfabetizandos na Educação de Jovens e Adultos.

10 - DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

10.1 Os Alfabetizadores, e Coordenadores de Turmas não possuirão qualquer vínculo empregatício com a Instituição responsável pela gestão do Programa, no âmbito do Município de Santa Rita, sendo a bolsa concedida conforme preceitua a Resolução CD/FNDE Nº 52, de 13 de dezembro de 2013;

10.2 As bolsas concedidas no âmbito do Programa serão destinadas a voluntários que assumam atribuições de alfabetizador e coordenador de turmas, conforme os parágrafos 1º, 3º, 4º e 5º do Art. 11 da Lei nº 10.880/2004 e do Decreto nº 6.093/2007;

10.3 Para que se proceda ao pagamento ao bolsista é indispensável que:

10.3.1 O bolsista tenha sido vinculado pela Secretaria Municipal da Educação/Coordenação Local a pelo menos uma turma ativa, e seus dados pessoais tenham sido informados de modo correto e completo no SBA;

10.3.2 O bolsista tenha participado da Formação Inicial do Plano Municipal de Alfabetização de Jovens e Adultos, e participe da Formação Continuada;

10.3.3 A bolsa será paga diretamente ao beneficiário, mediante depósito em conta benefício aberta pelo FNDE/MEC no Banco do Brasil S/A, em agência indicada pelo bolsista entre aquelas relacionadas no sistema informatizado disponível para cadastramento;

10.3.4 O FNDE providenciará a abertura de conta-benefício para o bolsista quando este tiver sua primeira parcela de bolsa aprovada pelo gestor local e quando este pagamento for devidamente autorizado, por certificação digital, pela SECADI/MEC;

10.3.5 A conta-benefício ficará bloqueada até que o bolsista compareça a agência bancária e proceda a entrega e a chancela dos documentos necessários à movimentação dos créditos, bem como, de acordo com as normas bancárias vigentes, efetue o cadastramento de sua senha pessoal e faça a retirada do cartão magnético destinado ao saque dos valores depositados a título de bolsa;

10.3.6 A conta-benefício depositária dos valores das bolsas é isenta do pagamento de tarifas bancárias



sobre sua manutenção e movimentação, conforme previsto no Acordo de Cooperação Mútua firmado entre o FNDE/MEC e o Banco do Brasil;

10.3.7 - A título de bolsa, o FNDE/MEC pagará aos voluntários cadastrados no Plano Municipal de Alfabetização de Jovens e Adultos, e vinculados a turmas ativas, os seguintes valores mensais, até o limite de 08 meses de duração da turma, definido no Plano Plurianual de Alfabetização:

I - Bolsa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais para o Alfabetizador de 1 (uma) turma ativa;

II - Bolsa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para os coordenadores de turmas de alfabetização ativas;

10.3.8 Para efeito de autorização de pagamento de bolsa por parte do ente executor, ao final de cada mês os Alfabetizadores deverão entregar ao Coordenador de Turma o Relatório Mensal de Frequência e os Instrumentos de Acompanhamento de Aprendizagem dos alfabetizandos;

10.3.9 Para efeito de autorização de pagamento de bolsa por parte do ente executor O Coordenador de turmas deverá enviar a Coordenação Local /SME o Plano de Trabalho, Roteiro de Monitoramento, Instrumentos de acompanhamento e Relatório Mensal de Frequência das turmas, até o quinto dia útil de cada mês.

11. DA FORMAÇÃO

11.1 Os Alfabetizadores e Coordenadores selecionados por força deste Edital farão a Formação Inicial, em data a ser programada e divulgada no mural da Secretaria Municipal de Educação, situada na Av. Dom Pedro II, S/N, Vila Operária – Tibiri Fábrica, a critério da Coordenação do Plano Municipal de Alfabetização de Jovens e Adultos;

11.2 O calendário da Formação Continuada será comunicado durante a Formação Inicial aos Alfabetizadores e Coordenadores selecionados.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 O candidato que se sentir prejudicado pelo resultado da seleção, poderá interpor recurso, pessoalmente, perante a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado SME/Coordenação Local até 48 horas a partir dos resultados, no seguinte endereço: Secretaria Municipal da Educação – Coordenação Local- Rua: Dom Pedro II, S/N, - Vila Operária Tibiri - Que será analisado em 48 horas e o resultado será publicado na Secretaria Municipal da Educação.

12.2 As atividades desenvolvidas pelos alfabetizadores, no âmbito do Programa são consideradas de natureza voluntária, não gerando vínculo empregatício, ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

12.3. A inscrição implica conhecimento e a aceitação do contido neste Edital.

12.4 Não serão fornecidos atestados ou certificações seletivas à classificação ou pontuação de candidatas,

valendo, para tal fim, os resultados publicados do DOE.

12.5 Os candidatos que prestarem declaração falsa no ato da inscrição ou caso não possam satisfazer a todas as condições enumeradas neste edital, terão sua inscrição cancelada e serão anulados todos os atos decorrentes, mesmo que classificados no processo seletivo.

12.6 O candidato portador de deficiência participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação e a pontuação determinada.

12.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado.

Santa Rita (PB), 03 de março de 2017.

Maria do Socorro de Oliveira Lima
Coordenadora

Programa Brasil Alfabetizado

Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - IPREV
Gabinete do Superintendente

PORTARIA Nº 026/2017

Dispõe sobre concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e adota outras providências.

O SUPERINTENDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 1º do Decreto n.º 065/2009, e em consonância com o Parecer Jurídico n.º 004/2017, emitido nos autos do Processo n.º 2142/2016,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a Servidora Severina Maria Tavares, matrícula n.º 61.053, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Educação deste Município, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 da CRFB/88.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se,
Dê-se ciência.

Santa Rita, 17 de março de 2017

Thácio Da Silva Gomes



Superintendente Interino

PORTARIA Nº 027/2017

Dispõe sobre concessão de aposentadoria por tempo de contribuição e adota outras providências.

O SUPERINTENDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 065/2009, em consonância com o Parecer Jurídico 127/2016 emitido nos autos do processo nº2174/2016.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à Sr^a **Maria de Fátima da Silva**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 38025, lotada na Secretaria de Educação deste Município, com base no **art. 6º da EC nº 41/03**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se,
Dê-se ciência.

Santa Rita, 17 de março de 2017

Thácio da Silva Gomes
Superintendente Interino

PORTARIA Nº 028/2017

Dispõe sobre concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e adota outras providências.

O SUPERINTENDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 065/2009, em consonância com o parecer jurídico nº 037/2017 emitido nos autos do processo nº 2302/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à Sr^a **Josilene Alves dos Santos**, ocupante do cargo de **Professora de Educação Básica I** (Lei Municipal nº. 1.607/2014), matrícula nº. 63.051, lotada na Secretaria de Educação do Município de Santa Rita/PB, com

base **art. 6º da EC nº. 41/03 c/c art. 40, §5º da CF/88**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se,
Dê-se ciência.

Santa Rita, 17 de março de 2017

Thácio da Silva Gomes
Superintendente Interino



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 610

ANO 05

Terça-feira, 21 de março de 2017

PÁGINA 11

EXPEDIENTE Nº 006 / 2017

O SUPERINTENDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 18, VII, e 52 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Municipal nº 170-A/2001,

RESOLVE:

Item	Processo N.º	Interessado	Assunto	Resultado
1	2419/2016	Andreia Patricia Dos Santos Silva	Prorrogação De Auxílio Doença	Deferido Com Início Em 06/02/2017 E Término 15/03/2017
2	2434/2016	Severino Paulo De Souza Piraiba	Prorrogação De Auxílio Doença	Deferido Com Início Em 09/03/2017 E Término 10/04/2017
3	2390/2016	Rosangela Gomes Marques	Prorrogação De Auxílio Doença	Deferido Com Início Em 07/02/2017 E Término 30/03/2017
4	2458/2017	Rosemary Gomes De Oliveira	Prorrogação De Auxílio Doença	Deferido Com Início Em 09/03/2017 E Término 10/04/2017
5	2406/2016	Edvania De Oliveira Soares	Prorrogação De Auxílio Doença	Deferido Com Início Em 08/03/2017 E Término 08/04/2017
6	2316/2016	Paula Alexandra Oliveira Correia De Melo	Prorrogação De Auxílio Doença	Deferido Com Início Em 17/02/2017 E Término 30/05/2017
7	2401/2016	Adaisa Francisca Da Silva Coutinho	Prorrogação De Auxílio Doença	Deferido Com Início Em 02/03/2017 E Término 02/05/2017
8	2328/2016	Jaqueline De Lima	Prorrogação De Auxílio Doença	Deferido Com Início Em 23/02/2017 E Término 23/05/2017
9	2432/2016	Waleska Monteiro Dos Santos	Prorrogação De Auxílio Doença	Deferido Com Início Em 27/02/2017 E Término 27/03/2017
10	2357/2016	Edvaldo Ferreira Da Silva	Prorrogação De Auxílio Doença	Deferido Com Início Em 22/02/2017 E Término 22/03/2017
11	2547/2017	Jandira Mendes Da Cunha	Auxílio Doença	Deferido Com Início Em 21/02/2017 E Término 21/04/2017
12	2550/2017	Vilma Da Silva Santos	Auxílio Doença	Deferido Com Início Em 10/03/2017 E Término 30/03/2017
13	2536/2017	João Carlos Dos Santos Pereira	Auxílio Doença	Deferido Com Início Em 22/02/2017 E Término 20/03/2017
14	2543/2017	Dacir Simone Reis	Auxílio Doença	Deferido Com Início Em 22/02/2017 E Término 22/03/2017
15	2545/2017	Ana Claudia Soares Ferreira	Auxílio Doença	Deferido Com Início Em



				20/02/2017 E Término 10/03/2017
16	2546/2017	Aparecida Ferreira Dos Passos	Auxílio Doença	Deferido Com Início Em 20/02/2017 E Término 20/04/2017
17	2551/2017	Renata Fabiana Couto Araujo	Auxílio Doença	Deferido Com Início Em 10/03/2017 E Término 30/03/2017
18	2544/2017	Eliane Gomes Da Silva	Licença Maternidade	Deferido Com Início Em 18/02/2017 E Término 18/08/2017
19	2552/2017	Danielly Kelly Brilhante Ferreira De Menezes	Licença Maternidade	Deferido Com Início Em 06/03/2017 E Término 08/09/2017
20	2493/2017	Rosenilda Pereira Costa	Revisão De Pensão	Deferido Parcialmente

Publique-se,
Dê-se ciência.

Santa Rita, 17 de março de 2017

Thacio da Silva Gomes
Superintendente Interino

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Emerson Fernandes A. Panta

**GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO:**

Secretaria de Administração e Gestão

Endereço:

Av. Juarez Távora -s/n- Centro - Santa Rita -
Paraíba - 58.300-410

Correio eletrônico:

diario@santarita.pb.gov.br